



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 2.976, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a permissão de uso da Área de Lazer do Trabalhador para a realização da 40ª Festa da Uva de Louveira.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 150, I, G da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 6287-4/2005.

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso da Área de Lazer do Trabalhador Vereador José Finamore à Irmandade da Santa Casa de Louveira, através da Comissão da 40ª Festa da Uva, nomeada pela Portaria nº 352/2005, de acordo com as normas estabelecidas no termo de permissão de uso, que fica fazendo parte integrante deste, para fins da realização da 40ª Festa da Uva de Louveira.

Art. 2º A permissão de que cuida o artigo anterior será a título precário e gratuito, vigorando de 13 de janeiro a 29 de janeiro de 2.006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 15 de dezembro de 2005.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 15 de dezembro de 2005.



000093

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



CLÁUDIA MARIA STECK

- Secretária de Administração -

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible title]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible title]

[Faint, illegible text]



000094

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA/SP**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Antonio Schiamanna, nº 126, na cidade de Louveira, doravante denominada **PERMITENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**, resolve permitir que a Irmandade da Santa Casa de Louveira, através da Comissão Organizadora da 40ª Festa da Uva, nomeada pela Portaria nº352/2005, neste ato representada por seu presidente, Sr. João Alceu Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.815.218, inscrito sob o CPF/MF nº 511.570.208-87, residente e domiciliado na Rua João Pagotto Filho, nº 48, Vila Pasti, Louveira, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente permissão tem por objeto regulamentar a utilização de espaço público, pelo período de 13 a 29 de janeiro de 2.006, pela **PERMISSIONÁRIA**, da Área de Lazer do Trabalhador – Vereador José Finamore, localizada na Rodovia Romildo Prado, km 01, Louveira/SP; ficando permitida a comercialização de produtos e serviços apenas nos dias 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de janeiro de 2.006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para a realização da 40ª Festa da Uva de Louveira.

§1º A presente permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.



000095

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela PERMISSIONÁRIA, exceto se previamente autorizado pela PERMITENTE.

§3º A PERMISSIONÁRIA compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica a PERMISSIONÁRIA, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela realização da 40ª Festa da Uva, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento.

§7º O horário de abertura do mini-shopping para a PERMITENTE será às 8:00h e para o público às 10:00h. A comercialização de produtos se dará até as 22:30 h, e o fechamento dos portões de acesso às 23:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades comerciais nele desenvolvidas, caberá à Secretaria de Finanças, através da Fiscalização deste Município.



000096

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Parágrafo único. O órgão fiscalizador acompanhará a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a PERMISSONÁRIA para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a PERMISSONÁRIA submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade a partir de 13 de janeiro de 2.006 e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba à PERMISSONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a PERMISSONÁRIA deixar o bem livre e desimpedido, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS



000097

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



O PERMISSIONÁRIO incumbe-se ao pagamento dos tributos incidentes.

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Louveira.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da Cláusula Oitava.

Louveira, 15 de novembro de 2.005.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Prefeito Municipal

CLÁUDIA MARIA STECK

Secretária de Administração

Interventor da Santa Casa

JOÃO ALCEU DIAS

Presidente da 40ª Festa da Uva de Louveira

Testemunhas: 1-

2-